LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 84 da Lei Complementar nº 126/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. (...)

§ 1º (...)

III - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre os servidores efetivos de carreira, em atividade ou já aposentados, com escolaridade mínima de segundo grau, escolhidos em assembleia geral coordenada pelo SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste e pelo SINTEMD - Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal de Divinópolis - Minas Gerais."

Art. 2º O inciso III do § 1º do art. 88 da Lei Complementar nº 126/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§ 1º (...)

III - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, dentre os servidores efetivos de carreira em atividade ou já aposentados, com escolaridade mínima de segundo grau, escolhidos em assembleia geral coordenada pelo SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro-Oeste e pelo SINTEMD - Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal de Divinópolis - Minas Gerais.”

Art. 3º Os incisos VIII e XV do art. 89 da Lei Complementar nº 126/06 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. (...)

VIII - encaminhar aos órgãos empregadores, ao SINTRAM e ao SINTEMD, até o mês de março de cada ano, o relatório conclusivo da Superintendência, juntamente com o processo de tomada de contas, o balanço anual, o inventário e o relatório estatístico dos benefícios prestados, bem como o parecer técnico emitido pelo Conselho;

...

XV - requisitar ao Superintendente e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho das atribuições deste Conselho, e notificá-los para correção de eventuais irregularidades, apresentando aos órgãos empregadores, ao SINTRAM e ao SINTEMD informações correspondentes;”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - EJD-X2Q-LNK-4MR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/12/2025 às 09:14:54

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 10/12/2025 às 11:57:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/12/2025 às 18:28:16 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EJD **X2Q** **LNK** **4MR**